



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 0065/2020

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SINFRA E O MUNICÍPIO DE IPIRANGA
DO NORTE-MT.**

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, situada na Avenida Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N – Edifício Ernandy Maurício Baracat - Centro Político Administrativo, CEP 78.048-250, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0022-79, neste ato representado por seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **COOPERANTE** e o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT -MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.209.245/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. PEDRO FERRONATTO**, Residente na Rua das Azaleias, nº. 801, Qd. 47 Lt. 08 – Ipiranga do Norte-MT, portador do RG nº. 24216453 SSP/MT e do CPF nº. 345.727.169-00, doravante denominado simplesmente **COOPERADO**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber em conformidade com o **Processo Administrativo nº 73705/2020**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiro, para execução em obra de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-010, de serviços específicos de controle e recuperação ambiental, serviços complementares e sinalização viária com fins de pavimentação perfazendo um total de 22,14 km, do Trecho Entrº MT-484 – Entrº. MT-242, Sub trecho estaca Opp-1107+0,00, no Município Ipiranga do Norte-MT, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo.

1.2. O **COOPERADO** assume e se compromete a executar os serviços abaixo discriminados, de acordo com o Quadro de Quantidades e Custos sem Desoneração Fiscal, parte integrante do Projeto Executivo aprovado pela SINFRA:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS SEM DESONERAÇÃO FISCAL			
OBRAS COMPLEMENTARES			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4 S 06 000 01	Defensa maleável simples (forn. / impl.)	M	544,00
4 S 06 000 02	Ancoragem de defesa maleável simples (forn. / impl.)	M	128,00
2 S 06 410 00	Cercas arame farpado com suporte madeira	M	43.592,00
2 S 09 002 90	Transporte comercial c/ carr. em rod. Pavimentada (madeira e aço)	Tkm	2.340,89
85172U(SINAPI)	Alambrado em mourões de concreto com tela altura livre de 2m	M	400,00
74202U (SINAPI)	Laje pré-moldada para forro e=8cm	M ²	327,00
2 S 09 001 40	Transporte local com carroceria em rodovia não pav (madeira e aço)	Tkm	25.749,79
SINALIZAÇÃO			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4 S 06 100 31	Pintura faixa-tinta b.crílica emuls. água -2 anos	M ²	8.194,18
4 S 06 100 32	Pint. Setas/zebrado-tinta b.crílica emuls. água -2 anos	M ²	3,95
4 S 06 121 01	Forn. e colocação de tacha reflet. Bidirecional	Und	4.804,00
4 S 06 200 02	Forn. e implantação placa sinaliz. Tot.refletiva	M ²	72,3
CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2 S 05102 00	Hidrossemeadura (Emp Lateral, Taludes)	M ²	374.392,97
3 S 0193000	Regularização mecânica da faixa de domínio (Cx. de empréstimo)	M ²	203.527,52



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE - SINFRA:

- a) Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura;
- b) Licitar e executar a obra de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-010, de serviços específicos de controle e recuperação ambiental, serviços complementares e sinalização viária com fins de pavimentação perfazendo um total de 22,14 km, do Trecho Entrº MT-484 – Entrº. MT-242, Sub trecho estaca Opp-1107+0,00, no Município Ipiranga do Norte-MT, conforme previsto no Cronograma de Execução das Metas Físicas, excluídos os serviços assumidos pelo COOPERADO e descritos no Item 1.2.
- c) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Cooperação, conforme previsto no Cronograma de Execução das Metas Físicas, através do servidor **Engº. Ulisses Ubirajara Néspoli** sob matrícula nº **81470**, como fiscal substituto o servidor **Engº. Vinicius de Arruda Silva** sob matrícula nº **296637**, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento;
- d) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Cooperação.

2.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO COOPERADO - MUNICÍPIO:

- a) Executar os serviços descritos no Item 1.2. do objeto, arcando com todos os custos para consecução do objeto desse termo, inclusive os operacionais e administrativos de utilização dos equipamentos, maquinários e operadores;
- b) Fornecer as jazidas licenciadas e autorizadas para exploração;
- c) Garantir a trafegabilidade nos referidos trechos descritos no objeto;
- d) Fornecer a COOPERANTE todas as informações solicitadas com relação a execução do objeto do presente Termo de Cooperação;
- e) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores da COOPERANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Cooperação, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- f) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON, no endereço www.seplan.mt.gov.br, para gerar e enviar os relatórios de prestação de contas através do SIGCON, conforme exigem os incisos XI e XII do art.11 da INC nº001/2017;
- g) Elaborar ao final do cumprimento do objeto a PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- h) Protocolar a prestação de contas junto a COOPERANTE, em conformidade com a Cláusula Quinta do presente Termo de Cooperação.

- 2.3. O **COOPERADO** reconhece que o atraso no cumprimento dos serviços sob sua responsabilidade pode impactar nas ações previstas no Cronograma de Execução das Metas Físicas e consequentemente causar atraso ou paralização da obra.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de sua assinatura e de acordo com o Cronograma de Execução das Metas Físicas.

CLAUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, com as devidas justificativas e mediante solicitação apresentada ao Cooperante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise da área técnica, área jurídica e decisão, vedada a alteração do objeto, conforme estabelece IN nº 001/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O COOPERADO deverá apresentar prestação de contas ao Cooperante, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, composta dos seguintes documentos, assinado conjuntamente com o Engenheiro Responsável;

- a) Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI - SIGCON);
- b) Relatório fotográfico dos serviços executados, com legenda, data e georreferenciado;
- c) Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, Obras e Instalações objeto da cooperação (Anexo VIII - SIGCON).

5.2. A não apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de nova cooperação ou termo de convênio, bem como acarretará inadimplência do COOPERADO junto ao Estado.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização:

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Cooperação.

E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo de Cooperação, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá – MT, 26 de fevereiro de 2020.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT

TESTEMUNHAS:

Nome Deife
CPF: 3 28346 321-20

Nome Taylaned
CPF: 062122411-12